

Nº do documento / Tipo: 00214/2016 / PORTARIA

Nº Processo - Peca: 00000/0 - 0

Descrição: PORTARIA DA CENTRAL DE MANDADOS

Usuário assinator: 20108 - Marco Bruno Miranda Clementino Data:02/12/2016 11:50:33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00214/2016

02/12/2016

Dispõe sobre a criação das Centrais Integradas de Mandado para o cumprimento de diligências entre as Seções/Subseções Judiciárias do Rio Grande do Norte.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, por conseguinte, a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, no PJe – Processo Judicial Eletrônico, as Centrais Integradas de Mandado no âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, e estabelecer a sua utilização obrigatória, a partir de 08/12/2016, quando houver a necessidade de expedição de Cartas Precatórias entre a Seção e Subseções Judiciárias, entre as Subseções ou, por fim, entre uma Subseção e a Seção Judiciária com sede em Natal.

§ 1º. Excetuam-se da regra delineada no caput do artigo as situações em que, além do simples cumprimento do mandado por parte do oficial de justiça, demandem a prática de outro(s) ato(s) jurisdicional ou administrativo, como, por exemplo, realização de audiência pelo sistema de videoconferência, acompanhamento das condições impostas na Proposta de Transação Penal, e sursis penal e processual.

§ 2º. Nas hipóteses do § 1º deverá ser adotado o procedimento tradicional de expedição de Carta Precatória, com a utilização do Malote Digital para o seu envio ao Juízo Deprecado.

Art. 2º. Os servidores dos Setores de Distribuição de Natal e do Interior serão responsáveis pelas distribuições dos mandados aos oficiais de justiça, e pelo seu controle, devendo, para isso, serem cadastrados como Oficiais de Justiça Distribuidores na Central de Mandado da Seção/Subseção Judiciária.

§ 1º. Nas Subseções Judiciárias de Ceará Mirim, Caicó, Assu e Pau dos Ferros a distribuição e o controle dos mandados poderão ficar sob a responsabilidade de um ou mais oficial(ais) de justiça e/ou servidor(es) da Vara, uma vez que possuem, apenas, uma Vara Federal.

§ 2º. Os mandados serão distribuídos equitativamente entre os oficiais de justiça lotados em Varas com especialidade na mesma matéria.

Art. 3º. Os Diretores de Secretaria de Varas deverão comunicar aos Setores de Distribuição, com antecedência mínima de três dias, os afastamentos e férias dos oficiais de justiça para possibilitar a sua exclusão, durante o período, da escala de mandados.

Art. 4º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região o teor desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Marco Bruno Miranda Clementino
Juiz Federal - Diretor do Foro